

# INSS MENOR PARA AS DONAS DE CASA

## LEI FEDERAL ESTABELECE QUE SEGURADO FACULTATIVO SEM RENDA PRÓPRIA PODE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA

Desde o início de setembro está em vigor o Plano de Custeio da Previdência Social que estabelece a alíquota reduzida de 5% sobre o salário mínimo destinado ao microempreendedor individual (MEI) e para aqueles que se dedicam exclusivamente às rotinas domésticas no âmbito de suas residências, desde que pertencente a família de baixa renda. A medida foi apresentada pela Lei Federal n° 12.470, sancionada em 31 de agosto.

Agora, a dona de casa pode contribuir mensalmente com R\$ 27,25 ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ter direito a todos os benefícios concedidos pela Previdência, exceto à aposentadoria por tempo de contribuição. Com a nova lei, MEIs e segurado facultativo passam a ter direito a aposentadoria a partir dos 60 anos, desde que comprovem pelo menos 15 anos de recolhimento à Previdência Social.

De acordo com a Receita Federal, para se enquadrar nesta nova categoria é necessário cumprir os seguintes requisitos: não ter renda própria; se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência; e pertencer a família com renda mensal inferior a dois salários mínimos e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



A Assessoria Técnica da FecomercioSP é a favor da nova lei por tratar-se de uma redução de alíquota que beneficia MEIs e segurado facultativo assegurando-lhes os mesmos direitos previstos pela Previdência Social para os demais contribuintes. Para iniciar a contribuição facultativa, basta procurar uma agência ou realizar o cadastro pelo site: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

pág. **02**

### TRIBUTAÇÃO

Entenda a diferença entre Nota Fiscal Paulista e a Paulistana



pág. **03**

### TRABALHO

MTE intensifica combate ao trabalho escravo



pág. **04**

### GESTÃO

Em 2012, as empresas poderão pagar dívidas trabalhistas com cartão



# ENTENDA A NOTA FISCAL PAULISTANA

## FECOMERCIO SP ESCLARECE QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE O PROGRAMA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E O NOTA FISCAL PAULISTA, DO GOVERNO DO ESTADO

A Nota Fiscal Paulista entrou em vigor em agosto e, alguns meses depois, ainda pairam diversas dúvidas sobre o novo programa da cidade de São Paulo. A maior parte delas, sobre a diferença entre a Nota Fiscal Paulista e a Nota Fiscal Paulistana.

O Programa Nota Fiscal Paulistana, cujo documento fiscal emitido chama-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), é da Prefeitura da Cidade de São Paulo e é emitida pelos prestadores de serviços, como estacionamento, escolas particulares e academias, entre outros. Já a Nota Fiscal Paulista, um programa do Governo do Estado de São Paulo, é emitida pelos estabelecimentos comerciais em operações em que incide o ICMS, como restaurantes, supermercados, postos de gasolina, farmácias etc.

A Nota Fiscal Paulistana permite que o contribuinte obtenha créditos equivalentes a até 30% do que pagou em Imposto Sobre Serviços (ISS). Esses créditos podem ser utilizados para abater até 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano seguinte. A outra opção é transferir os créditos para a conta corrente ou poupança. Também existe o sorteio de prêmios para os contribuintes cadastrados no site do programa: [www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br](http://www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br).

A Nota Fiscal Paulistana vale apenas na capital paulista e toma por base o ISS, que é cobrado sempre que o contribuinte contrata ou usufrui dos serviços de cabeleireiros e outros estabelecimentos como pet shops, lava-rápidos, academias e autoescolas. A NFS-e também vale para creches, colégios, faculdades, cursos de idiomas, construtoras, hotéis e motéis, oficinas mecânicas, estacionamentos, lavanderias, empresas de vigilância e limpeza.

Assim como na Nota Paulista, para o consumidor receber créditos da Nota Paulistana é necessário que, no momento da compra ou quando estiver contratando um serviço, forneça o seu CPF e peça a nota fiscal. A prefeitura do município acredita que, estimulando o consumidor a pedir nota, conseguirá diminuir a sonegação.

A FecomercioSP acredita que como todos os prestadores de serviços estão obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) desde agosto de 2011, exceto aqueles excluídos desta obrigação pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 06, de 22 de junho de 2011, o programa da Nota Fiscal Paulistana não implica em custos adicionais para o cumprimento das obrigações acessórias. A Assessoria Técnica da FecomercioSP esclarece, ainda, que no programa da Prefeitura



de São Paulo, o empresário deve apenas informar o CPF ou CNPJ do cliente no ato da emissão da nota fiscal, ou seja, não é necessário transmitir nenhuma declaração adicional ao fisco. Contudo, como a emissão da nota é feita de forma eletrônica, a FecomercioSP recomenda que o prestador de serviço pergunte ao cliente se deseja informar o CPF.

### Conheça as regras do programa

A lei da Nota Fiscal Paulistana estabelece que os créditos do programa só poderão ser utilizados para quitar o IPTU de um imóvel que não tenha débitos atrasados. O regulamento do programa também define que os créditos adquiridos por meio da Nota Fiscal Paulistana não poderão ser utilizados para pagar o IPTU de imóveis pertencentes a contribuintes que não estejam em dia com as contas municipais.

Estar em dia com a prefeitura também vale como regra para os contribuintes que se cadastrarem para receber os créditos na forma de depósito em dinheiro, seja na conta corrente ou em poupança. O valor mínimo para depósito em conta corrente é de R\$ 25. A prefeitura divulga as estatísticas e premiações do Nota Fiscal Paulistana no site do programa.



# MTE BAIXA NORMA CONTRA TRABALHO ESCRAVO

## AÇÃO APOIADA PELA FECOMERCIO SP INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO DE EMPREGADORES QUE UTILIZAM MÃO DE OBRA ESCRAVA

A escravidão possui raízes profundas no Brasil desde a chegada dos portugueses na Ilha de Vera Cruz. Primeiro tentaram escravizar os índios – que resistiam e fugiam para o interior – e depois começaram a importar negros das colônias que o reino português mantinha na África. Em 13 de maio de 1888, o Brasil se tornou um País livre de escravidão. Embora a assinatura da lei áurea pela Princesa Isabel tenha abolido a escravatura, o trabalho escravo permaneceu em terra tupiniquim, mas agora disfarçado e escondido em fábricas, carvoarias e fazendas.

Por situações como essa, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) baixou a Instrução Normativa (IN) nº 91, em 5 de outubro de 2011, disciplinando a atuação da fiscalização com o propósito de ver a erradicação do trabalho escravo, além de tratar de conceitos relativos ao tema. Ação apoiada pela FecomercioSP que repudia qualquer violação aos direitos humanos e defende o trabalho dentro das condições fundamentadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Assessoria Técnica da Federação lembra, ainda, que o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, trata da punição (dois a oito anos) do empregador que submeter alguém a condição análoga à de escravo. Mesmo com essas garantias legais, frequentemente a mídia destaca a descoberta de pessoas trabalhando em condições sub-humanas. Esse tipo de trabalho, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e fere a dignidade humana.

Normalmente, os trabalhadores são resgatados dessa condição por Auditores-Fiscais do MTE ou por Procuradores do Trabalho em fazendas (conforme lista elaborada pelo MTE), mas ainda há muito por fazer. Em São Paulo, a situação não é diferente. Principalmente no segmento de confecção, em que empregados são explorados, chegando a trabalhar até 14 horas por dia em total afronta à Constituição Federal e Leis Infraconstitucionais.

Embora a IN nº 91 trate principalmente da atuação da fiscalização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, as empresas infratoras serão incluídas no Cadastro de Empregadores do MTE, que atesta que estes mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravos.

Segundo a norma, a constatação administrativa de mão de obra escrava realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, bem como os atos administrativos dela decorrentes, independem do reconhecimento no âmbito criminal.

Os critérios para a inclusão de infrator no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo são de natureza técnico-administrativa e vinculados ao cumprimento dos requisitos contidos na Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011. Após a inclusão da empresa no cadastro, a fiscalização do trabalho a monitorará, pelo período de dois anos, para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder sua exclusão do cadastro.

Além disso, a exclusão do nome do infrator do cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal. Também é condicionante a comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

Conhecido também como “lista suja”, o Cadastro de Empregadores é atualizado a cada seis meses e quem compõe a lista não pode acessar empréstimos em bancos públicos desde 2003 e ainda passa a sofrer restrições comerciais das empresas signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que representam cerca de 20% do Produto Interno Bruto brasileiro.

### O que caracteriza trabalho escravo?

Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo o que resulte na submissão de pessoa a trabalhos forçados; a jornada exaustiva; em condições degradantes; restrição de locomoção, seja em razão de dívida contraída, seja por meio de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de deixá-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto com o fim de retê-lo no local de trabalho e a retenção de documentos.



# PAGAMENTO DE DÍVIDA TRABALHISTA PODERÁ SER PARCELADO NO CARTÃO

PROJETO EM DESENVOLVIMENTO SERÁ IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E PREVÊ EXTENSÃO PARA A JUSTIÇA COMUM, VARAS DE FAMÍLIA E EM JUIZADOS ESPECIAIS

*Estima-se que até o fim de 2012, todas as empresas do País poderão pagar suas dívidas trabalhistas com cartões de crédito e débito. A iniciativa apoiada pela FecomercioSP, está em desenvolvimento no âmbito da Justiça e do Trabalho, e depende de acordos que devem ser assinados até o fim de novembro pela Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.*

*A Assessoria Técnica da FecomercioSP aponta que a medida é positiva, por possibilitar mais uma forma de pagamento perante o Judiciário, bem como por ser uma modalidade segura de transação. É notório que toda medida que visa facilitar a solução de conflitos de qualquer natureza perante o Judiciário, é louvável.*

*Além de permitir o uso dos cartões de crédito e débito para quitar dívidas trabalhistas, a medida também prevê a extensão do benefício para casos na justiça comum, varas de família e em juizados especiais.*

**mixLEGAL** FecomercioSP  
Representa muito para você.

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:** Fischer2 Indústria Criativa  
**EDITOR CHEFE:** Marcus Barros Pinto  
**EDITOR EXECUTIVO:** Jander Ramon  
**PROJETO GRÁFICO:** designTUTU  
**FALE COM A GENTE:** mixlegal@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br



## VAMOS APIMENTAR NOSSO RELACIONAMENTO?

O **Programa Relaciona** é uma iniciativa inédita da Fecomercio para fortalecer o comércio, os serviços e o turismo no Estado de São Paulo. É um ambiente digital que integra informações, produtos e inúmeras vantagens que vão integrar ainda mais sindicatos, contabilistas, gestores, financeiro, advogados e empresários destes setores. E revolucionar os seus relacionamentos.

Acesse [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br) e confira.